

Linhares-ES, 20 de Maio de 2026

Ofício No. 075/2026 - VN

Para

Câmara Municipal de Vereadores de Linhares –ES

Att. Vereador Roque Chile de Souza

Assunto: Esclarecimentos sobre a operação e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Ref: Ofício de Proposições – No. 264 - Processo de Referência: 7550/2026

Senhor Vereador

1. Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria, expressamos nossos sinceros agradecimentos pelo envio dos questionamentos constantes na Proposição em epígrafe. Louvamos e enalteçemos a legítima atuação parlamentar desse legislador, cuja constante preocupação com a mobilidade urbana, bem como com o conforto, a inclusão e a segurança da população linharenses, converge diretamente com a missão desta Concessionária.
2. Em estrito cumprimento aos deveres de transparência e cooperação que regem o contrato de concessão deste serviço público essencial, passamos a apresentar os esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca dos pontos demandados:
 - **Da Regularidade e Pontualidade da Operação (GPS):** A fiscalização da pontualidade da frota é realizada em tempo real por meio de sistema de telemetria via **GPS**. Sempre que identificada uma inconformidade potencial na frequência das linhas, adota-se o remanejamento imediato de frota reserva para contingência. Cumpre destacar que eventuais desvios no cumprimento integral dos horários decorrem, majoritariamente, de fatores exógenos à operação e de responsabilidade exclusiva do tráfego urbano, tais como intervenções viárias, sinistros e congestionamentos.



- **Acesso à Informação e Plataformas Digitais:** A Concessionária cumpre integralmente o direito à informação do usuário mediante duas frentes consolidadas: a disponibilização dos quadros de horários atualizados em seu portal eletrônico oficial (vianortecapixaba.com.br) e a integração de toda a frota ao aplicativo *Cittamobi*. A referida plataforma digital permite o rastreamento dos veículos em tempo real, informando com precisão técnica a estimativa de chegada aos pontos de embarque.
- **Competência para Implantação e Manutenção de Abrigos:** No tocante à infraestrutura dos pontos de parada e abrigos cobertos, cumpre pontuar a delimitação de competências fixada pela legislação local. O Artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.169, atribui de forma exclusiva e indelegável ao Poder Público Municipal a obrigação de *"planejar, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e equipamentos do sistema de transporte público"*.
- **Do Duplo Fluxo de Fiscalização (Poder Concedente e Controle Externo do Ministério Público):** A lisura e a eficiência da nossa operação submetem-se a um rigoroso ecossistema de controle. Além do monitoramento diário exercido pela Secretaria Gestora do Contrato de Concessão — que possui *link* dedicado e acesso em tempo real aos dados de geoprocessamento da empresa —, a concessão é objeto de regular fiscalização externa por parte do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Esta atuação ministerial funciona como uma auditoria externa permanente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do serviço prestado e a estrita observância do interesse público.
- **Da Higienização e Sanidade da Frota:** O protocolo de higienização dos veículos é diário e sistemático, ocorrendo ao encerramento de cada turno operacional. O procedimento abrange a lavagem interna e externa, com desinfecção direcionada aos pontos de contato manual obrigatório (corrimãos, assentos e catracas), mitigando riscos biológicos e garantindo o padrão de habitabilidade dos ônibus.
- **Do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:** Sob o aspecto da engenharia de manutenção, a empresa adota um plano preventivo rigoroso executado a cada 7.500 quilômetros rodados por veículo, focado na mitigação de fadiga de componentes mecânicos e elétricos. Caso ocorra qualquer intercorrência em via pública, o protocolo de manutenção corretiva é acionado imediatamente, promovendo o recolhimento do veículo à oficina especializada e condicionando seu retorno à operação à prévia emissão de laudo de liberação técnica.



- **Da Acessibilidade Universal e Conformidade Legal:** A frota operacional encontra-se 100% adaptada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e normas técnicas correlatas. Todos os veículos em circulação são providos de plataformas elevatórias operacionais, assentos reservados e sinalização visual, ostentando a devida homologação e certificação compulsória emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- **Da Viabilidade Técnica e Econômica de Wi-Fi Gratuito:** Em que pese a nobreza do pleito de Vossa Senhoria, a implementação de conectividade à internet enfrenta restrições de ordem técnica e econômico-financeira, conforme detalhado a seguir:
 1. *Limitação Técnica:* Redes móveis comerciais (franquias celulares) são tecnicamente ineficazes frente ao volume simultâneo de conexões em transporte de massa, resultando na rápida exaustão de dados e inoperância. A estabilidade exigiria conexão veicular via satélite de alta performance;
 2. *Impacto de Custeio (CAPEX/OPEX):* A tecnologia satelital possui custos proibitivos. Parâmetro orçamentário recente para apenas 14 veículos de turismo indicou um aporte inicial de capital (CAPEX) de R\$ 60.000,00 e custo de manutenção mensal (OPEX) de R\$ 30.000,00. A transposição desse modelo para a totalidade da frota urbana exigiria cifras significativamente superiores;
 3. *Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:* O contrato rege-se pelo princípio da modicidade tarifária, sendo os reajustes anuais vinculados estritamente à variação dos insumos indexados (óleo diesel, pessoal, pneus e depreciação). A introdução de novo serviço, não previsto no edital de licitação originário, rompe a equação financeira do contrato se não houver a correspondente fonte de custeio;
 4. *Alternativas Legais de Implementação:* Para viabilizar o benefício sem precarizar o sistema, far-se-ia necessária a instituição de subsídio orçamentário específico por parte do Poder Executivo ou, alternativamente, a revisão tarifária extraordinária para repasse do custo ao usuário, cujo impacto estimado geraria um acréscimo aproximado de **R\$ 0,25** no valor da passagem.

- Esclarecemos, por oportuno, que como é sabido por todos, o subsídio financeiro de **R\$ 0,30** recentemente instituído por essa Casa de Leis possui destinação jurídica estritamente vinculada ao abatimento da tarifa pública (paga pelo cidadão), funcionando como mecanismo de proteção social.



Tal aporte não representa incremento da margem de lucro ou receita discricionária da Concessionária, sendo integralmente revertido em benefício do usuário final.

3. Por todo o exposto, reiteramos nossa admiração pela postura proativa de Vossa Senhoria em prol do desenvolvimento da nossa cidade, e unicamente com o intuito de estreitar os laços institucionais e demonstrar na prática os investimentos em tecnologia e os mecanismos de controle aqui descritos, temos a honra de **convidar Vossa Excelência para realizar uma visita técnica à nossa garagem central**, quando sua agenda assim permitir.

4. Na oportunidade, faremos a apresentação detalhada do nosso Centro de Controle Operacional e de toda a infraestrutura tecnológica de ponta utilizada no monitoramento diário do transporte de Linhares.

5. Ilustre Vereador, permanecemos à inteira disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista



Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO FERREIRA XAVIER** em 20/05/2026 11:31

Checksum: **C47DAFF0F96C72B8A38C82EA9356FA1CC811821CB47750E3F1BEB8637BAC4208**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.